

Florinda Veiga

De: Marta Abreu <mabreu@bportugal.pt>
Enviado: quinta-feira, 4 de Fevereiro de 2016 15:58
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: Célia Maria Oliveira
Assunto: Envio de Requerimento à banco de portugal
Anexos: rq5-xiii-1ei.pdf; GOV_2016_0036.pdf

Exmos Senhores,
Junto remeto resposta do Banco de Portugal ao Requerimento Nº 5/XIII/1 EI.
Com os melhores cumprimentos

Marta Abreu

Chefe do Gabinete Chief of Staff

BANCO DE PORTUGAL

Gabinete do Governador Office of the Governor

Rua do Comércio, 148 | 1100-150 Lisboa
T +351 213213247 | Ext. 23247
mabreu@bportugal.pt | www.bportugal.pt

From: <Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt>
To: <governador@bportugal.pt>
Date: 08-01-2016 16:25
Subject: Envio de Requerimento à banco de portugal

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o Requerimento apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º 5/XIII/1EI.
Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário(*See attached file: rq5-xiii-1ei.pdf*)

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.



Nº GOV/2016/0036

**Resposta do Banco de Portugal ao Requerimento n.º 5/XIII (1.ª) – EI – CDS-PP: –
Anuidades dos cartões**

Em resposta ao Requerimento n.º 5/XIII/1.ª – EI apresentado por Senhoras Deputadas e por Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, entende o Banco de Portugal transmitir o seguinte.

No ordenamento jurídico nacional, ao abrigo de princípios da autonomia da vontade e da liberdade contratual, as instituições de crédito são, em regra, livres para fixar o preço dos seus produtos e serviços. Constitui competência reservada do legislador a restrição desta liberdade de fixação de preços, a qual tem sido exercida pelo legislador, nacional ou comunitário, na imposição de limites ou na proibição de cobrança de determinadas comissões.

Ao Banco de Portugal cabe, em matéria de comissionamento, a regulamentação dos deveres de informação a observar pelas instituições de crédito e a fiscalização do cumprimento estrito desses deveres e das normas legais que proíbem ou que impõem limites à cobrança de comissões.

No exercício dos poderes regulamentares que lhe estão atribuídos, o Banco de Portugal tem vindo, desde 2008, a desenvolver os deveres de informação que impendem sobre as instituições supervisionadas, nomeadamente no que respeita às comissões aplicáveis, nas diferentes fases contratuais, aos vários produtos e serviços bancários e aos diversos tipos de clientes.

Enquanto entidade responsável pela fiscalização do cumprimento dos deveres de informação e das normas legais que proíbem ou impõem limites às comissões, o Banco de Portugal avalia a atuação das instituições, utilizando todos os instrumentos de supervisão que lhe são conferidos para assegurar a conformidade da atuação das entidades



supervisionadas, nomeadamente, através da análise dos folhetos de comissões e despesas que integram os preçários, da realização de inspeções junto das instituições e da apreciação das reclamações apresentadas por clientes bancários, bem como das minutas dos contratos reportadas pelas instituições de crédito. Os resultados da sua atividade de fiscalização são divulgados publicamente pelo Banco de Portugal através dos Relatórios de Supervisão Comportamental e das Sínteses Intercalares, disponíveis no sítio institucional do Banco de Portugal, em www.bportugal.pt, e no Portal do Cliente Bancário, em www.clientebancario.bportugal.pt.

Em resposta à primeira questão colocada no Requerimento em apreço, o Banco de Portugal informa que, de acordo com os elementos constantes nos preçários, reportados a esta autoridade de supervisão por 24 instituições representativas do mercado de cartões de débito até ao dia 15 de janeiro de 2016 e tendo por base o cartão de débito tipo de cada instituição, verifica-se que a média não ponderada das anuidades máximas previstas em preçário no mês de janeiro de 2015 era de 9,21 euros, sendo que em janeiro de 2016 esta média se cifrou em 12,21 euros. Assim, verifica-se um aumento médio não ponderado de 33 por cento, no que respeita ao valor máximo das anuidades previstas em preçário e que podem ser praticadas pelas instituições de crédito consideradas.

Recorda-se que as comissões *supra* referenciadas, relativas às anuidades de cartões de débito, não se encontram proibidas nem limitadas por lei, correspondendo os valores divulgados nos preçários aos montantes máximos aplicáveis. As instituições de crédito podem praticar valores inferiores aos indicados nos preçários, isentar os clientes ou integrar a remuneração pela disponibilização de cartão de débito na comissão cobrada por uma conta pacote. Com efeito, a generalidade das contas pacote inclui o cartão de débito nos serviços associados a essas contas.

Relativamente à cobrança de anuidade como retribuição por um serviço prestado, cumpre referir que, a nível comunitário, a disponibilização de um cartão de débito é considerado um dos serviços mais representativos associados a contas de pagamento e sujeito à cobrança de comissões. Com efeito, este serviço integra as listas provisórias da maioria dos Estados-Membros, elaboradas no âmbito dos trabalhos de transposição da Diretiva 2014/92/UE do Parlamento e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa à



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

comparabilidade das comissões relacionadas com as contas de pagamento, à mudança de conta de pagamento e ao acesso a contas de pagamento com características básicas, tendo em conta as “Orientações para a boa aplicação dos critérios a utilizar para a seleção dos 10 a 20 serviços mais representativos relacionados com contas de pagamento em cada Estado-Membro”, emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA).

No que toca à obrigação de disponibilização da fatura-recibo, estabelecida pela Lei n.º 66/2015, de 6 de julho, cabe referir que o Banco de Portugal fiscaliza o cumprimento deste normativo com recurso aos instrumentos de supervisão de que, nos termos legais, dispõe. Neste contexto, o Banco de Portugal irá solicitar às instituições de crédito informação sobre a disponibilização da fatura-recibo aos clientes bancários, podendo esta avaliação ser complementada através de ações de inspeção e da análise de reclamações. Caso se revele necessário, o Banco de Portugal levará a cabo iniciativas adicionais para assegurar o cumprimento dos deveres de informação em apreço.

Banco de Portugal, 4 de fevereiro de 2016

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.